

PUBLICADO DOM 08/04/2005

**PARECER Nº 100/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00717/2003.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Francisco Massei, o logradouro público atualmente conhecido como Travessa "2", cadlog 65.106-0, que começa na Avenida Cangaíba e termina na Rua Amorim Diniz (setor 060 – Quadra 309), no Bairro Vila Santo Antonio, Distrito da Penha.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 12, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0717/03.**

Denomina Travessa Francisco Massei, o logradouro público atualmente conhecido como Travessa "2", cadlog 65.106-0, que começa na Avenida Cangaíba e termina na Rua Amorim Diniz (setor 060 – Quadra 309), no Bairro Vila Santo Antonio, Distrito da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Francisco Massei, o logradouro público atualmente conhecido como Travessa "2", cadlog 65.106-0, que começa na Avenida Cangaíba e termina na Rua Amorim Diniz (setor 060 – Quadra 309), no Bairro Vila Santo Antonio, Distrito da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

A.P. Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati